



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
GOVERNADORIA

DECRETO Nº 6122, DE 30 DE SETEMBRO DE 1993.

ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMEN  
TAR NO ORÇAMENTO VIGENTE DA JUN  
TA COMERCIAL DO ESTADO DE RON  
DÔNIA - JUCER, E DÁ OUTRAS PRO  
VIDÊNCIAS.

O GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 65, inciso V, da Constituição do Estado, e tendo em vista a autorização contida na Lei nº 445, de 23 de dezembro de 1.992,

DECRETA:

**Art. 1º** - Fica aberto no Orçamento-Programa Anual do Estado de Rondônia em favor da Junta Comercial do Estado de Rondônia - JUCER, Crédito Adicional Suplementar no valor de CR\$ 7.990.000,00 (Sete Milhões, Novecientos e Noventa Mil Cruzeiros Reais), para reforço de dotações orçamentárias, indicadas no anexo I deste Decreto.

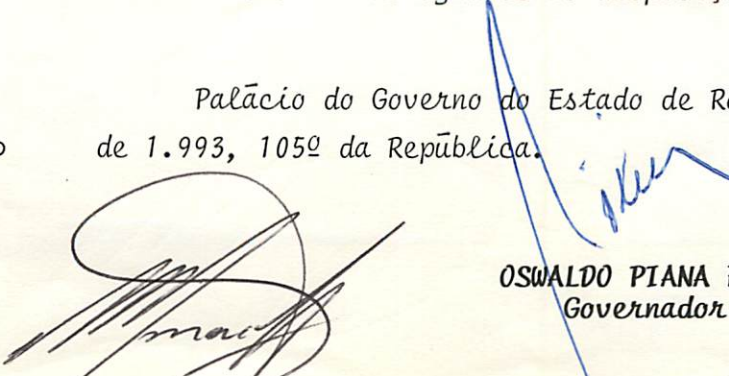
**Art. 2º** - Os recursos necessários à execução dos disposto no artigo anterior decorrerão do excesso de arrecadação, conforme § 3º do artigo 43 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.

**Art. 3º** - Fica alterada a programação das quotas trimestrais, conforme anexo II deste Decreto.

**Art. 4º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativo a 20 de agosto de 1993.

**Art. 5º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 30 de setembro de 1.993, 105ª da República.

  
OSWALDO PIANA FILHO  
Governador

GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
GOVERNADORIA

DECRETO Nº 6122, DE 30 DE DEZEMBRO DE 1993.

Publicado no Diário Oficial  
nº 2880 da data 14/12/93

ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEN-  
TAR NO ORÇAMENTO VIGENTE DA JUN-  
TA COMERCIAL DO ESTADO DE RON-  
DÔNIA - JUCER, E DE OUTRAS PRO-  
VIDÊNCIAS.

O GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições  
que lhe confere o artigo 65, inciso V, da Constituição do Estado, e tendo em  
vista a autorização contida na Lei nº 445, de 25 de dezembro de 1992,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto no Orçamento-Programa Anual do Es-  
tado de Rondônia em favor da Junta Comercial do Estado de Rondônia - JUCER,  
Crédito Adicional Suplementar no valor de Cr\$ 7.990.000,00 (Sete milhões, no-  
ventas e novecentos mil Cruzados Reais), para reforço de dotações orçamentá-  
rias, indicadas no anexo I deste Decreto.

Art. 2º - Os recursos necessários à execução dos débitos  
do no artigo anterior decorrentes do excesso de arrecadação, conforme § 2º do  
artigo 43 da Lei nº 4.350, de 17 de março de 1984.

Art. 3º - Fica alterada a programação das quotas taxatí-  
vas, conforme anexo II deste Decreto.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua pu-  
blicação, com efeitos retroativos a 10 de agosto de 1993.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 30

de dezembro de 1993, 1993 da República

OSVALDO TIANA FILHO  
Governador



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
GOVERNADORIA

A N E X O     I

CRÉDITO SUPLEMENTAR		EXCESSO		
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA DA DESPESA	F N T	VALOR
2812.11.66.021.2.618	MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DA JUCER	3190.11	40	4.844.000,00
		3190.14	40	200.000,00
		3490.30	40	500.000,00
		3490.34	40	350.000,00
		3490.36	40	500.000,00
		3490.39	40	1.596.000,00
TOTAL				7.990.000,00



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
GOVERNADORIA

A N E X O   I I

CRÉDITO SUPLEMENTAR	QUOTAS TRIMESTRAIS				
	TRIMESTRES				
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	I	II	III	IV	TOTAL
JUNTA COMERCIAL DO ES TADO DE RONDÔNIA.	1.364.952	5.151.779	12.735.769	942.500	20.195.000